

CONSELHO DE SUPERVISÃO

DELIBERAÇÃO Nº 1 / 2016

Imbituba (SC), 25 de julho de 2016

DEFINE E CONSOLIDA OS PROCEDIMENTOS
RELATIVOS À FORMA PARA ACESSO AO CADASTRO E
AO REGISTRO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO
AVULSO NO OGMO IMBITUBA.

O Conselho de Supervisão do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba, reunido ordinariamente nesta data, na sede do OGMO IMBITUBA, e

Considerando:

- (i) a necessidade de serem consolidados o entendimento e os procedimentos para estabelecer a forma para acesso de interessados ao CADASTRO e de Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA ao REGISTRO no OGMO IMBITUBA e
- (ii) a competência que lhes é atribuída pelo inciso I do § 1º do art. 38 da lei nº 12.815/2013,

DELIBERA:

1. Consolidar o entendimento e os procedimentos para estabelecer o acesso ao CADASTRO e ao REGISTRO de TPA no OGMO IMBITUBA, na forma e condições seguintes:

2. DAS DEFINIÇÕES E ENTENDIMENTOS

Para os fins desta Deliberação consideram-se, além das definições legais, os seguintes entendimentos e conceitos:

- I. SELEÇÃO PÚBLICA: o processo de seleção de interessados no acesso ao CADASTRO de TPA do OGMO IMBITUBA.
- II. TRANSPOSIÇÃO: o processo pelo qual um TPA já inscrito no CADASTRO ascende ao REGISTRO, nas condições estabelecidas pelo Conselho de Supervisão.

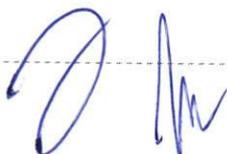
3. DA FORMA DE ACESSO AO CADASTRO E AO REGISTRO

3.1. O ingresso no CADASTRO do OGMO IMBITUBA será concedido, nas condições estabelecidas pelo Conselho de Supervisão:

- (i) aos aprovados em processo de seleção pública, conforme determinou a Ação Civil Pública 362/2007.043.12.00.8, depois de também aprovados em curso básico de treinamento e habilitação profissional, proporcionado pelo OGMO IMBITUBA, com ingresso de todos os aprovados na mesma data, e
- (ii) aos beneficiados por sentença judicial transitada em julgado.

3.2. O ingresso no REGISTRO do OGMO IMBITUBA será concedido, nas condições estabelecidas pelo Conselho de Supervisão:

- (i) por TRANSPOSIÇÃO de TPA do CADASTRO para o REGISTRO, ambos do OGMO IMBITUBA;
- (ii) aos beneficiados por sentença judicial transitada em julgado.

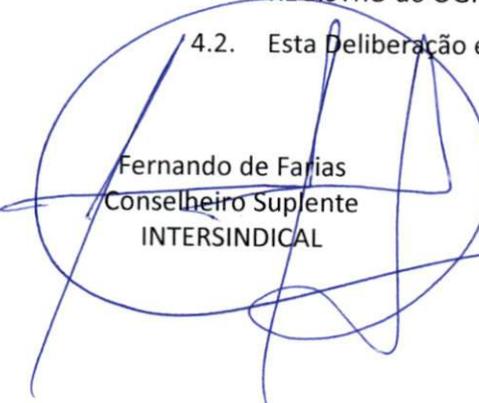


CONSELHO DE SUPERVISÃO

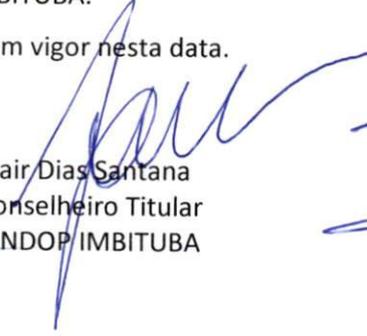
4. DA VIGÊNCIA

4.1. Ficam convalidadas todas as decisões do Conselho de Supervisão anteriores à data de vigência desta Deliberação, relativas às formas de acesso ao CADASTRO e ao REGISTRO do OGMO IMBITUBA.

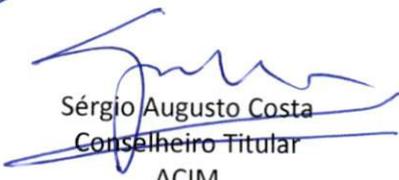
4.2. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.



Fernando de Farias
Conselheiro Suplente
INTERSINDICAL



Jair Dias Santana
Conselheiro Titular
SINDOP IMBITUBA



Sérgio Augusto Costa
Conselheiro Titular
ACIM